



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, **Doutor Wellington César Lima e Silva** e o **MUNICÍPIO de Luis Eduardo Magalhães**, inscrito no CNPJ nº 04.214.419/0001-05, com sede à Av. Barreiras, n. 825, Mimoso do Oeste, em Luis Eduardo Magalhães, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Humberto Santa Cruz Filho, [REDACTED]

[REDACTED] celebram o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo tem por objeto estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenientes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de **Luis Eduardo Magalhães**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Pelo **MUNICÍPIO de Luis Eduardo Magalhães**:

- Colocar à disposição da Promotoria de Justiça de **Luis Eduardo Magalhães**, sem ônus para o Ministério Público da Bahia, servidor(es) do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de **Luis Eduardo Magalhães** para prestar(em) serviço(s) auxiliar(es) de limpeza, vigilância patrimonial, copeira, jardinagem e outros serviços que se fizerem necessários à consecução dos trabalhos ministeriais, desde que estritamente vinculados à sede ministerial; e estagiário(s) que estejam frequentando do 4º ao 9º período do curso de Direito, após prévia seleção promovida pelo(as) membros titulares da referida

ml

comarca, bem como alcance da unanimidade entre eles(as) na aquiescência e indicação oficiosa.

Pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA:

- Manter, ainda que por substituição, providas as vagas de sua representação na Promotoria de Justiça de **Luis Eduardo Magalhães**.
- Promover, no âmbito da Promotoria, a execução das atividades inerentes às funções institucional e constitucional do Ministério Público da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO

É vedada a indicação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito(a) Municipal, Vice-Prefeito(a) e respectivos Secretários(as) Municipais, bem como parentes, em mesmo grau, dos representantes do Poder Legislativo municipal, para a(s) vaga(s) a que se refere este Termo, tudo na forma da Resolução n. 001, de 07.11.2005, do Conselho Nacional do Ministério Público e enunciado da Súmula Vinculante n. 13 do Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As obrigações ora assumidas não acarretam qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias, isto significando que as partes não terão ônus direto com a assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Convênio, exceto quanto ao seu objeto, serão formalizadas, mediante consentimento mútuo, através de Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento

u



de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecuível.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

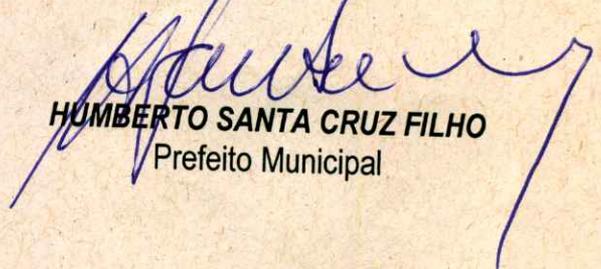
Salvador, 05 de abril de 2013.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DA BAHIA**



Dr. WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

**MUNICÍPIO DE LUIS EDUARDO
MAGALHÃES**



HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
Prefeito Municipal

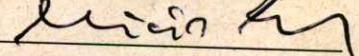
1ª Testemunha:

NOME: Anna Karine S. Coelho de Andrade

Assinatura: 

2ª Testemunha:

NOME: Marcos Sato Cordeiro

Assinatura: 



Salvador ■ Segunda-feira
Diário n. 954 de 13 de maio de 2013

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CADERNO 1 - ADMINISTRATIVO > MINISTÉRIO PÚBLICO > SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA > GABINETE

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.72974/2013.

Parecer Jurídico: 106/2013 – ASTEC GPGJ.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Município de Luís Eduardo Magalhães, CNPJ 04.214.419/0001-05.

Objeto: Estabelecer e viabilizar a cooperação técnico-administrativa, entre os convenentes, para o funcionamento da Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães.

Vigência: 02 (dois) anos, a partir da data de sua publicação.